



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL  
Fone: (083) 409 - 3017

---

LEI N.º 130/ 2002

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS  
SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais), aos servidores do quadro de Magistério do Município de São Domingos de Pombal, ocupantes do cargo de Professor, Diretor e Supervisor que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

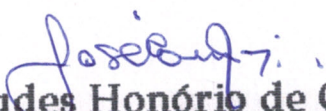
Parágrafo Único - O abono salarial de que trata o "Caput" deste artigo não incorporará aos vencimentos dos servidores beneficiados e será pago até o final do presente exercício de 2002.

**Art. 2º** - Para o pagamento do abono instituído no presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEV).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal,  
Estado da Paraíba, em 28 de Novembro de 2002.

  
(José Eudes Honório de Queiroga)  
- PREFEITO MUNICIPAL -